

Of.AGRI. Nº. 030/2023

Apucarana, 06 de março de 2023

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o que dispõe o Art. 6º, inciso XL, combinado com o Art. 17, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Apucarana, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Termos de Cooperação firmada por esta municipalidade com a Secretaria de Agricultura e os produtores rurais, referente à distribuição das **mudas de abacate no ano de 2022** abaixo nominados, para que seja encaminhada ao Legislativo Municipal para referendo, a saber:

| MUDAS DE ABACATE | | | |
|---------------------------|---------------------|------------------------------|---------------------|
| Beneficiário | Termo de Cooperação | Beneficiário | Termo de Cooperação |
| Vladmir Ribeito Matos | 01-2022/2026 | Franciely Yoshino Sagae | 09-2022/2026 |
| Vairo Vanderlei de Moraes | 02-2022/2026 | Hilda Reque de Lima | 10-2022/2026 |
| Mario Ribeiro | 03-2022/2026 | Claudio Cesar Gozo | 11-2022/2026 |
| Mateus Santos Rola | 04-2022/2026 | Valdecir Aparecido Chiovetti | 15-2022/2026 |
| João Pires | 05-2022/2026 | Vairo Vanderlei de Moraes | 16-2022/2026 |
| Mauro Jose Cantafio | 06-2022/2026 | Mauro Jose Cantafio | 17-2022/2026 |
| Vanederlei da Silva | 07/2022/2026 | | |

Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento e restrito a finalidade.

Respeitosamente,

Gerson José Santino Canuto
Secretário da Agricultura de Apucarana

Exmo. Sr.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal de Apucarana
Apucarana - Paraná

SECRETARIA DA AGRICULTURA DE APUCARANA

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 16/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 016/2022 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O(A)
PRODUTOR(A) RURAL VAIRO VANDERLEI DE
MORAES COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL DE APUCARANA, NOS
TERMOS DA LEI N° 22/2014.

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.771.253/0001-68, que tem sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, em Apucarana/PR, Município de Apucarana, neste ato representado pelo PREFEITO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR, M.D. Prefeito Municipal, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, representada pelo Sr. GERSON JOSÉ SANTINO CANUTO, Secretário Municipal Interino da Agricultura, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o(a) Sr(a). VAIRO VANDERLEI DE MORAES, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 2.027.277-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.926.489-68, inscrito no CADPRO sob o nº. 95 763 116-96, residente e domiciliado Sítio São Miguel II, Estrada do Riom Bom, KM 07 - Bilate, cujas coordenadas de plantio são -23.609, -51.489, neste Município de Apucarana, doravante denominado simplesmente PRODUTOR(A) RURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento na Lei Municipal nº 22/2014, combinadas com as diretrizes estabelecidas na demais leis que regem a matéria, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários à execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura, que segue anexo, e integra o presente ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Para o alcance do objetivo do presente Termo, as partes convencionam que o seu objeto é o fornecimento pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA de mudas de abacateiro.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município caberá:

- a) Fornecer, sem nenhum custo prévio, as mudas frutíferas de qualidade, nas espécies e quantidades constantes do Plano de Trabalho em anexo, bem como fornecer calcário e fosfato natural reativo, também constantes do referido Plano de Trabalho;
- b) Supervisionar as atividades inerentes à cada espécie e aprovar a viabilidade do plantio;
- c) Acompanhar todas as etapas da atividade, podendo realizar, à qualquer tempo, sem prévio aviso, vistorias em campo para apuração do correto atendimento ao Plano de Trabalho e às determinações técnicas;
- d) Fixar o valor de contraprestação, bem como os parâmetros para apuração do equivalente em produção, à serem repassados ao Município, juntamente com os prazos, para cada espécie, conforme estabelecido no plano de Trabalho.
- e) Fiscalizar o integral cumprimento do Plano de Trabalho, bem como o atendimento às determinações técnicas, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação;
- g) Destinar a produção repassada pelo Produtor Rural exclusivamente à merenda das escolas do Município e entidades benfeiteiros.

II - Ao PRODUTOR RURAL incumbirá:

- a) Receber e acondicionar as mudas fornecidas pelo Município, efetuando o plantio das mesmas, no prazo e nas condições estabelecidas pela Secretaria da Agricultura, cumprindo integralmente todas as determinações desta;
- b) Garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria da Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do programa;
- c) Preparar e adubar a terra, bem como realizar a manutenção dos pomares, efetivar a limpeza, roçadas e podas, nos moldes e determinações estabelecidos pela Secretaria da Agricultura;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao preparo do solo, plantio, manutenção, colheita e acondicionamento da produção;
- g) Repassar ao Município, à título de contraprestação, uma parcela de sua produção, que será destinada à merenda das escolas Municipais e demais projetos sociais do Município, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.





Secretaria Municipal de Agricultura de Apucarana

Prefeitura do Município de Apucarana



O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, em nenhuma hipótese, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação.

Parágrafo Primeiro - A contraprestação devida pelo PRODUTOR RURAL deverá ser paga unicamente em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Apenas na hipótese de rescisão do presente Termo de Cooperação, por descumprimento das obrigações por parte do PRODUTOR RURAL, os valores equivalentes ao benefício recebido serão atualizados e inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

Parágrafo Primeiro - Os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho poderão ser prorrogados por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovadas em após a emissão de parecer técnico da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partípice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, nos termos da Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 14:02:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://p63ee61b63d12c>



Janu

RH

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

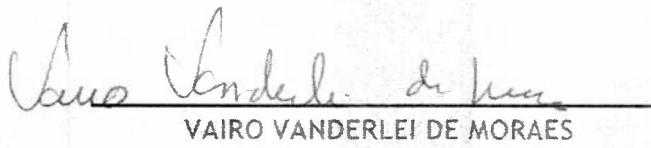
Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o seguinte servidor: **André Maller CPF 063.126.719-09, Engenheiro Agrônomo** desta secretaria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Apucarana, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

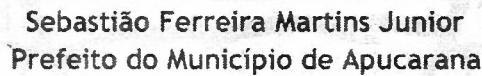
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Apucarana, 10 de novembro de 2022.



Vairo Vanderlei de Moraes
VAIRO VANDERLEI DE MORAES

Secretário da Agricultura de Apucarana



Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito do Município de Apucarana

TESTEMUNHAS

1. Nome :

2. Nome:



André Maller





**Secretaria Municipal de
Agricultura de Apucarana**
Prefeitura do Município de Apucarana



PLANO DE TRABALHO PROGRAMA TERRA FORTE

Anexo ao Termo de Cooperação Nº 16/2022

Promover alternativas de diversificação e de geração de renda da agricultura familiar através do projeto de fruticultura e da melhoria da fertilidade do solo com a aplicação de calcário e de fosfato reativo.

1. CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Endereço: Av. Irati, 46 - CEP: 86800-220, Telefone: (43)3308-1435, CNPJ: 75.771.253/0001-68

Responsáveis:

Sebastião Ferreira Martins Junior – Prefeito do Município

Gerson José Santino Canuto – Secretário da Agricultura de Apucarana

2. BENEFICIÁRIO

| | | | |
|---------------------------|---|---------------|----------------|
| Nome | VAIRO VANDERLEI DE MORAES | CPF | 482.926.489-68 |
| Telefone | (43) 99834-3310 | CADPRO | 95763116-96 |
| Endereço | Sítio São Miguel II, Estrada do Riom Bom, KM 07 | | |
| Comunidade/estrada | Bilote | | |

3. ITENS RECEBIDOS

| Nº | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor por item |
|-------|---------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 01 | Mudas de abacateiro - Margarida | Unidade | 120 | R\$ 21,50 | R\$ 2.580,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.580,00 |

4. FORMA DE RESSARCIMENTO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO

O PRODUTOR(A) RURAL ressarcirá como contraprestação ao município de Apucarana o TOTAL descrito no item 3 na forma de hortifrutis e produtos agroindustriais cujos valores serão cotados pela Prefeitura Municipal de Apucarana que se compromete a destinar os alimentos recebidos à merenda escolar municipal e entidades benfeicentes.

**5. PROGRAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO BENEFICIÁRIO/PRODUTOR
OPÇÃO:**

| Nº | Descrição – forma de pagamento | Total em R\$ de produtos 2026 |
|----|--|-------------------------------|
| 01 | Produtos para merenda escolar e entidades benfeicentes | R\$ 2.580,00 |

De acordo

Apucarana, 10 de novembro de 2022.

Vairo Vanderlei de Moraes

Gerson José Santino Canuto
Secretário da Agricultura

Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2023 14:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://c.atende.net/p63ee61b63d12c>

